



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2511056400100022301

Data de retorno do consumidor(a): 21/11/2025

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): ABNER COSME DANTAS

CNPJ/CPF: 549.532.003-49

Endereço: Rua Antônio Germano - 136 b, - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-020

Telefone: (85) 98834-7640

E-mail: abner_007_2004@hotmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Mercado Pago

Nome Fantasia: Mercado Pago

CPF/CNPJ: 10.573.521/0001-91

Endereço de Correspondência: Avenida das Nações Unidas - 3003 - Bonfim - Osasco - SP - 06233-200

Telefone Institucional: (11) 2543-4155

E-mail Institucional: oficios@mercadolivre.com

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que no ano de 2022, passou a receber ligações do Mercado Pago, por meio das quais eram realizadas cobranças referentes a supostos débitos. Informa que, ao buscar esclarecimentos sobre a origem dessas cobranças, foi informado tratar-se de valores decorrentes da utilização de um cartão e de um empréstimo em seu nome.

O consumidor, entretanto, nega ter realizado qualquer transação junto ao Mercado Pago, afirmado nunca ter solicitado ou utilizado cartão emitido pela referida empresa. Relata que tentou obter informações detalhadas sobre as supostas operações, sem sucesso.

No ano de 2025, o consumidor constatou que seu nome havia sido incluído nos órgãos de proteção ao crédito em razão desse débito, o que lhe causou prejuízos. Diante disso, buscou o Procon em busca de intermediação e solução para o caso.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Pedido: Requer o consumidor a baixa imediata do débito indevido, bem como a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, uma vez que não reconhece a origem das cobranças.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 11 de Novembro de 2025 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

ABNER COSME DANTAS - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____